



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 25, da Lei Federal nº 8666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexistência de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – Objeto: prestação de serviço técnico profissional especializado de serviço de advogado de patrocínio de causa judicial visando a recuperação dos valores hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos cofres dessa Administração em face da ilegal fixação, pela União, do valor mínimo anual por aluno – VMMA.

II – Contratados: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br.

III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Da exegese de ambas, resulta que notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente no caso de serviços de advogado, decorre do perfil técnico e da capacidade intelectual do prestador de serviços ou da empresa, o que deve ser aferido e decorre da comprovação de desempenho anterior, títulos de estudos, atestados de capacidade técnica, publicações, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados a advocacia que permitam aferir que o trabalho dos advogados e da equipe técnica da empresa é adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

A expertise da Monteiro e Monteiro Advogados Associados se torna evidente, considerando ter 312 (trezentos e doze) demandas de Fundef VMAA, em 9 Estados: Sergipe, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará, inclusive com decisões procedentes definitivas.

Documentos suficientes a inferir que o trabalho de MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da revisão judicial e/ou administrativa da recuperação dos valores hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados aos cofres dessa Administração em face da ilegal fixação, pela União, do valor mínimo anual por aluno – VMMA, objeto do contrato, haja vista ser detentora de excelente desempenho anterior e larga experiência, suficiente a lhe conferir a notória especialização.

Razão da Escolha do Fornecedor: A sociedade identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) Comprovou, mediante atestados de capacidade técnica e outros documentos, ser detentora de excelente desempenho anterior e larga experiência, suficiente a lhe conferir notória especialização, na prática do mesmo objeto para outros municípios e associações, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica comporta por 04 (quatro)



MUNICÍPIO DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



advogados devidamente inscritos na OAB (documentos em anexo); (IV) habilitou Equipe Técnica composta por profissionais com larga experiência no exercício da advocacia com foco no objeto do contrato; (V) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST);

Justificativa do Preço: os preços praticados são os honorários de mercado, item que demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada e a experiência e qualificação da contratada, logo, seja quantitativamente, seja qualitativamente, há elementos de mercado e econômicos, a justificar os honorários fixados.

Pacajá, em 18 de Maio de 2023.

LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021-GP/PMP